



Banco Português  
de Fomento

# Política de Transações com Partes Relacionadas

Elaborado por: Direção de Conformidade

Novembro / 2020



[www.bpfomento.pt](http://www.bpfomento.pt)

## ÍNDICE

1.	Introdução.....	3
2.	Enquadramento Legislativo .....	3
3.	Definições Utilizadas.....	4
4.	Registo e Identificação de Partes Relacionadas.....	4
5.	Realização de Transações com Partes Relacionadas.....	5
6.	Competências das Funções de Controlo Interno.....	6
7.	Aprovação, Revisão e Publicação .....	7
	Anexo I - Minuta de Identificação de Partes Relacionadas.....	8

## 1. INTRODUÇÃO

O presente documento tem como objetivo definir os princípios e regras seguidos pelo Banco Português de Fomento, S.A., adiante designado por BPF ou por Banco, no âmbito das transações com partes relacionadas.

A atividade do BPF consubstancia-se num serviço de interesse público, o que reforça a sua dimensão socioeconómica e a necessidade de se afirmar como uma organização socialmente responsável, vinculada ao interesse geral e a princípios de sustentabilidade económica, ambiental e social.

No decurso da sua atividade, o Banco Português de Fomento pode deparar-se com situações que envolvam transações com partes relacionadas, as quais podem eventualmente suscitar questões de apropriação injustificada de vantagens em benefício de certas partes relacionadas.

A eventual ocorrência de um tal tipo de situações é suscetível de colocar em risco a imparcialidade e independência dos atos praticados, pelo que constitui uma prioridade para o Banco pautar a sua atuação de acordo com o quadro legal aplicável.

A presente Política de Transações com Partes Relacionadas é delineada com base na legislação aplicável e deve ser lida e interpretada em concomitância com esses diplomas legais, bem como os demais normativos internos do Banco, nomeadamente, o Código de Conduta.

## 2. ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO

Diploma	Tema
Decreto-Lei n.º 298/92 de 31 de dezembro	Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras
Decreto-Lei n.º 262/1986 de 2 de setembro	Código das Sociedades Comerciais
Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020	Regulamenta os sistemas de governo e controlo interno e define os padrões mínimos em que deve assentar a cultura organizacional das entidades sujeitas
EBA/GL/2017/11, de 21/03/2018	Orientações da EBA sobre o Governo Interno



### 3. DEFINIÇÕES UTILIZADAS

- a. Colaboradores: são os diretores, titulares de funções essenciais e demais trabalhadores do Banco;
- b. Membros dos Órgãos Sociais: os elementos que constituem a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração, a Comissão de Auditoria, a Comissão Executiva e o Revisor Oficial de Contas.
- c. Partes Relacionadas:
  - i. Participantes qualificados da instituição e outras pessoas ou entidades abrangidas pelo regime previsto no artigo 109.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;
  - ii. Membros dos órgãos de administração e de fiscalização;
  - iii. Cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização;
  - iv. Uma sociedade na qual um membro do órgão de administração ou do órgão de fiscalização, ou o seu cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau detém uma participação qualificada igual ou superior a 10 % do capital ou dos direitos de voto, ou na qual essas pessoas exerçam influência significativa ou exerçam cargos de direção de topo ou funções de administração ou fiscalização;
  - v. Entidades relativamente às quais existe uma relação de interdependência económica, nomeadamente devido à sua inserção numa relação entrecruzada de participações com diversas outras entidades;
  - vi. As pessoas ou entidades, incluindo, nomeadamente, credores, devedores, entidades participadas pelo Banco, colaboradores do Banco ou colaboradores de outras entidades pertencentes ao mesmo grupo, cuja relação com o Banco lhes permita, potencialmente, influenciar a sua gestão, no sentido de conseguir um relacionamento comercial fora das condições normais de mercado.
- d. Transações: as relações, estabelecidas ou a estabelecer, entre o Banco e uma parte relacionada, designadamente:
  - i. A concessão de crédito, por qualquer forma ou modalidade, direta ou indireta, incluindo a prestação de garantias, bem como as suas alterações, renovações ou renegociações;
  - ii. A realização de operações sobre imóveis;
  - iii. A celebração de quaisquer tipos de contratos ou adjudicações para o fornecimento de bens e serviços.

### 4. REGISTO E IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

O Banco identifica, numa lista completa e atualizada pelo menos trimestralmente, as suas partes relacionadas, disponibilizando-a à autoridade de supervisão sempre que solicitado.

A lista referida no parágrafo anterior inclui os seguintes elementos:

- i. Nome ou denominação da parte relacionada;
- ii. Número de identificação fiscal ou número de identificação de pessoa coletiva ou equivalente;



- iii. A respetiva percentagem de todas as participações diretas e indiretas, quando aplicável.

Os membros do órgão de administração e fiscalização devem comunicar à Direção de Recursos Humanos, através do formulário disponibilizado para o efeito – Anexo I – as suas partes relacionadas ao abrigo da presente Política e quaisquer nomeações ou cargos/funções que exerçam noutras entidades.

A lista completa destinada ao registo e identificação das partes relacionadas é aprovada pelo órgão de administração do Banco e objeto de tomada de conhecimento pelo órgão de fiscalização.

A unidade orgânica responsável pela sua elaboração, atualização e acompanhamento é a Direção de Conformidade, com o apoio da Direção de Recursos Humanos.

## 5. REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

De forma a prevenir a ocorrência de transações indevidas, as transações em que o Banco Português de Fomento participa e que envolvam partes relacionadas devem cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos.

- i. As transações com partes relacionadas devem ser realizadas em condições de mercado.

Nos casos excecionais em que o Banco considere, de forma fundamentada, que é impossível definir quais as condições de mercado aplicáveis a uma operação, é definido um processo interno que permita ao Banco fixar um referencial de comparabilidade entre a operação em causa e outras operações semelhantes, de forma a evitar beneficiar a parte relacionada face a uma outra entidade que não tenha esse tipo de relação com o Banco.

- ii. Em segundo lugar, as transações com partes relacionadas devem ser celebradas por escrito, especificando-se as suas principais características e condições, nomeadamente, montante, preço, comissões, prazo e garantia, quando aplicável.
- iii. Em terceiro lugar, as transações com partes relacionadas carecem de aprovação por um mínimo de dois terços dos membros do órgão de Administração.

Nos casos em que a parte relacionada é um membro do órgão de Administração, um familiar de um membro do órgão de Administração, ou uma sociedade na qual o membro do órgão de administração ou um familiar detém uma participação qualificada igual ou superior a 10 % do capital, ou na qual essas pessoas exerçam influência significativa, nos termos anteriormente descritos, esse membro do órgão de Administração encontra-se impedido de participar na votação.

Neste âmbito, importa salientar ainda o especial dever que recai sobre os administradores de informarem previamente os restantes membros do Conselho de Administração e a Direção de Conformidade sobre as transações com partes relacionadas em preparação.

- iv. A aprovação de transações com partes relacionadas carece de pareceres prévios das funções de gestão de riscos e de conformidade e do órgão de fiscalização.



Para além de assegurar o cumprimento de todos os requisitos anteriormente indicados, o Banco elabora, através da Direção de Recursos Humanos, uma lista das transações realizadas com partes relacionadas que, ao abrigo do princípio da transparência, será atualizada e publicada, pelo menos trimestralmente, no sítio da instituição.

## **6. COMPETÊNCIAS DAS FUNÇÕES DE CONTROLO INTERNO**

### **6.1. Função de Gestão de Riscos**

No âmbito da presente Política, cabe à função de gestão de riscos:

- Iniciar o processo de admissão e autorização de transações com partes relacionadas, mediante análise das propostas e assegurando o cumprimento dos normativos internos em matéria de gestão de risco;
- Emitir parecer prévio à aprovação de transações, avaliando adequadamente os riscos inerentes para o Banco;
- Manter um arquivo, pelo período legalmente estabelecido, da análise realizada e respetiva documentação de suporte.

### **6.2. Função de Conformidade**

Compete à função de conformidade:

- Emitir parecer prévio à aprovação de transações, avaliando adequadamente os riscos de conformidade inerentes para o Banco;
- Manter um arquivo, pelo período legalmente estabelecido, da análise realizada e respetiva documentação de suporte.
- Reportar ao órgão de fiscalização ou ao Conselho de Administração eventuais irregularidades detetadas na aplicação da presente Política;
- Manter a lista destinada ao registo e identificação das partes relacionadas devidamente atualizada e assegurar a respetiva publicação no sítio do Banco;
- Assegurar a divulgação da presente Política às estruturas do Banco e a respetiva publicação.

### **6.3. Função de Auditoria Interna**

Na qualidade de terceira linha de defesa do Banco, compete à função de auditoria interna controlar a correta aplicação da presente Política.



## 7. APROVAÇÃO, REVISÃO E PUBLICAÇÃO

De acordo com os procedimentos internos do Banco, a presente política foi aprovada pelo Conselho de Administração do Banco Português de Fomento.

A mesma será revista anualmente, sem prejuízo de a revisão poder vir a ser antecipada, se os Órgãos responsáveis pela sua criação, implementação e aprovação assim o entenderem.

A Política de Transações com Partes Relacionadas será objeto de publicação no sítio da internet do Banco.



## ANEXO I - MINUTA DE IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

### Declaração – Identificação de Partes Relacionadas

Ao Banco Português de Fomento, S.A.

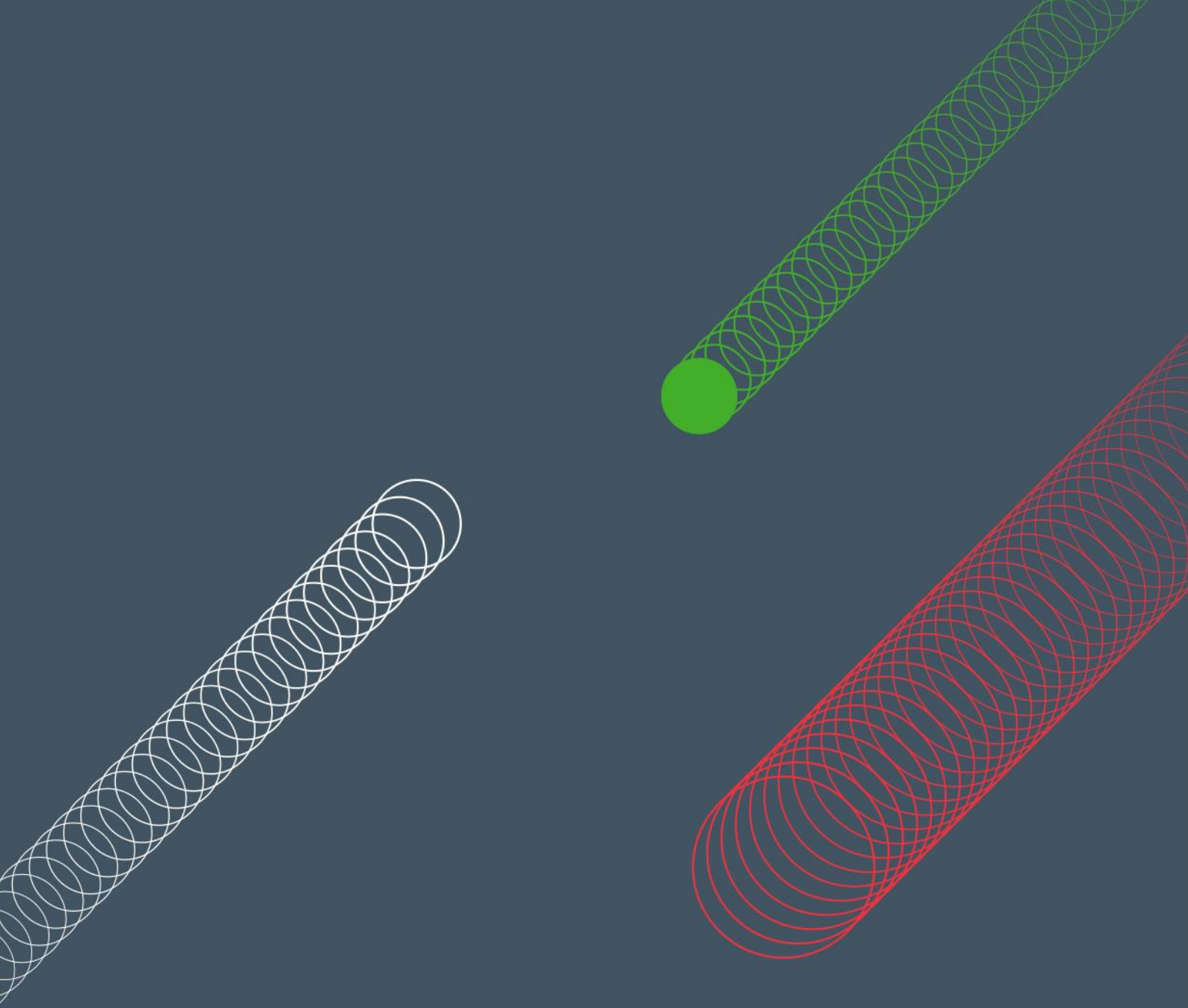
\_\_\_\_\_ (nome completo), colaborador do Banco Português de Fomento, S.A., identifica, nos termos e para os efeitos da Política de Transações com Partes Relacionadas, as seguintes Partes Relacionadas:

Nome ou denominação da parte relacionada	NIF / NIPC	Motivo que origina a classificação como Parte Relacionada	Percentagem de todas as participações diretas e indiretas, quando aplicável

Mais informa que comunicará, por esta via, qualquer alteração superveniente à presente declaração.

Data e assinatura: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_





Banco Português  
de Fomento

Rua Prof. Mota Pinto, 42F, 2º, Sala 211  
4100-353 Porto  
PORTUGAL

T (+351) 226 165 280  
F (+351) 226 165 289

[www.bpfomento.pt](http://www.bpfomento.pt) 